



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - CAOTCICA**

Projeto de Lei: 38/2026.

Processo: 685/2025.

Autoria: Diversos Vereadores.

Assunto: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, e revoga a Lei Municipal nº 7.260, de 10 de setembro de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 38/2026, de autoria de diversos Vereadores, que altera o art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, para estabelecer que, nas vagas de estacionamento situadas nas áreas abrangidas pela Zona Azul e nos estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados, fiquem reservadas vagas para utilização exclusiva por idosos, no percentual de 5% (cinco por cento), e por veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), no percentual de 2% (dois por cento), desde que portando as credenciais e nas áreas devidamente sinalizadas, conforme legislação específica. A proposição também revoga a Lei Municipal nº 7.260, de 10 de setembro de 2025.

Conforme a justificativa, a matéria tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina municipal sobre a reserva de vagas de estacionamento, conferindo maior precisão normativa, segurança jurídica e aplicabilidade prática, com delimitação clara de seu campo de incidência, abrangendo tanto as áreas da Zona Azul quanto os estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados. Sustenta-se, ainda, que a proposta reforça a uniformidade da política municipal de acessibilidade e mobilidade urbana, preservando a exigência de credencial específica e de adequada sinalização.

É o relatório.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

A matéria submetida à apreciação desta Comissão insere-se diretamente em seu campo temático, por versar sobre administração pública municipal, ordenação de espaços de estacionamento, mobilidade urbana e disciplina relacionada ao trânsito e ao funcionamento de áreas destinadas ao estacionamento de veículos em espaços públicos e privados.

No mérito, a proposição revela-se adequada e conveniente. O texto proposto preserva a finalidade protetiva da norma municipal e a alinha, de forma mais clara e operacional, aos parâmetros gerais de acessibilidade e mobilidade já consolidados no ordenamento jurídico. A reserva de vagas para idosos e para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida encontra respaldo normativo amplo, ao passo que a inclusão expressa das pessoas com transtorno do espectro autista reforça a inteligibilidade da norma e confere maior segurança na sua aplicação concreta.

Sob a ótica administrativa e de gestão urbana, a redação sugerida é mais precisa ao delimitar, expressamente, que a regra alcança tanto as áreas abrangidas pela Zona Azul quanto os estacionamentos de estabelecimentos públicos e privados. Tal opção legislativa reduz margens de dúvida interpretativa, facilita a orientação dos usuários, contribui para a padronização da sinalização e favorece a atuação fiscalizatória do Poder Público e dos responsáveis pelos espaços de estacionamento.

A revogação da Lei Municipal nº 7.260/2025, nesse contexto, não representa supressão da política pública de proteção aos grupos prioritários, mas reorganização sistemática da matéria no corpo da Lei Municipal nº 6.725/2022, com redação mais objetiva e melhor integrada ao regime jurídico do estacionamento rotativo e das vagas reservadas. Trata-se, pois, de opção legislativa legítima, que busca consolidar o tratamento normativo em dispositivo mais claro, preservando o núcleo de acessibilidade e prioridade que inspira a disciplina legal.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Registra-se, apenas por cautela de técnica legislativa, que o tema referente ao uso de vagas reservadas por pessoas com transtorno do espectro autista já foi objeto de disciplina municipal específica. Recomenda-se, assim, futura compatibilização do acervo normativo municipal, a fim de evitar sobreposição de comandos. Tal observação, contudo, não compromete a juridicidade nem a conveniência administrativa da presente proposição.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026.

III - PARECER DA CAOTCICA

A **Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026**, por fortalecer a acessibilidade e a organização do sistema de estacionamento no Município.

Vila Velha/ES, 09 de abril de 2026.

THIAGO HENKER
Presidente/Relator

ALEX RECEPUTE
Membro

GEORGE ALVES
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003500300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **14/04/2026 14:13**

Checksum: **6770E6FDD804371A4E6855C4C1072A9EAB8554F38ADD12448376F1B032775D30**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR THIAGAO HENKER** em **14/04/2026 14:37**

Checksum: **E070E4715CA97BA5274EF4FD1519A5E7F3ED3750391AF938E5047976C647B346**

